



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023
Processo Licitatório nº 65/2023 – Pregão Presencial nº 12/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA:

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação Contratação de Empresa Especializada para realização de Exames de Neurologia Eletroneuromiografias e Polissonografia, para os pacientes do Município de Paulo Bento que necessitam a realização de exames conforme pedido Médico junto a UBS, conforme especificação abaixo detalhada:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	EXAME ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROLOGIA ELETROENCÉFALOGRAMA (EEG) Marca: _____	_____	_____
2	1,0000 UN	EXAME ESPECIALIZADO DE ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES Marca: _____	_____	_____
3	1,0000 UN	EXAME ESPECIALIZADO DE ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES Marca: _____	_____	_____
4	1,0000 UN	EXAME ESPECIALIZADO DE ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES Marca: _____	_____	_____
5	1,0000 UN	Polissonografia Marca: _____	_____	_____
6	1,0000 UN	Polissonografia com Teste de CPAP Nasal Marca: _____	_____	_____

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os exames de acordo com as especificações e com observância das condições estabelecidas no **Editais de Licitação – Pregão Presencial nº 12/2023**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

1.4. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA que será responsável pela execução dos mesmos.

1.5. O Conselho Municipal de Saúde, no exercício do seu poder de controle e avaliação das ações, terá pleno acesso aos relatórios de serviços prestados.

1.6. Os exames constantes na relação, somente serão realizados pela CONTRATADA quando devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA compromete-se a dar início à prestação dos serviços ora pactuados, imediatamente, após a assinatura do presente instrumento, conforme a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as necessidades dos munícipes/usuários, no Município de Paulo Bento/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA III – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente através de TERMO ADITIVO, a ser firmado entre as partes, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento será efetuado até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao da prestação do serviço, conforme apresentação do relatório dos exames realizados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta-corrente da proponente.

4.2. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado do IGPM, ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato inicialmente serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.10.301.0123.2065.3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

6.2. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

6.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

6.4. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago, que será descontado no momento do referido pagamento;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2023.

GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal de Paulo Bento

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____